



**INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/11/2024**

Publicado no D.O.M.  
Data: 30.07.2024  
Edição: Autopublicação 6258039

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que disciplina os procedimentos para apresentação da declaração de bens conforme preconiza o art. 13 da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992.

Art. 1º consideram-se agente público para efeito desta Instrução Normativa o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo Municipal em sua Administração Direta ou Indireta.

Art. 2º A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º A declaração de bens a que se refere o artigo anterior será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

Parágrafo único. Caso o agente público não esteja obrigado à apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para cumprimento desta Instrução Normativa, o mesmo deverá apresentar a declaração de bens conforme modelo do anexo único.

Art. 4º A declaração de bens a que se refere o artigo 2º deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos em até 30 (trinta) dias após o prazo final estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a entrega da Declaração Anual do Imposto de Renda.



Parágrafo único. A entrega poderá ser efetivada através do Setor de Protocolo em via física ou em via digital através do sistema de comunicação interna adotada pelo município.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos dar os devidos tratamentos quanto às informações recebidas em razão do sigilo fiscal.

Art. 7º Anualmente, no mês anterior ao prazo para a entrega da declaração de bens prevista nesta Instrução Normativa, o Departamento de Recursos Humanos, juntamente com cada secretaria e autarquia, fará constar no contracheque e em demais meios capazes de dar publicidade, notificação da necessidade do cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 8º A punição para o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens dentro do prazo determinado ou que a prestar falsa, seguirá os procedimentos estabelecidos no regime disciplinar do Estatuto do Servidor do Município, bem como o estabelecido no §3º do art. 13 da Lei 8.429/1992.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa n. 002/2017.

Taió (SC), 30 de julho de 2024.

Orli José Machado  
Controlador Interno



Anexo Único

DECLARAÇÃO DE BENS COM A INDICAÇÃO DAS FONTES DE RENDA

( ) Declaro que estou dispensado de apresentar a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza conforme regras estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Dessa forma declaro possuir os bens abaixo relacionados.

**Relação de bens.**

Identificação do bem	Valor de aquisição	Valor venal

**Fontes de renda.**


Declaração exigida em conformidade com o art. 1º da Lei n. 8.730/1993

**Relação de cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos.**

Cargo	Órgão/empresa	Período

Relação exigida nos termos do art. 2º, §6º da Lei n. 8.730/1993

Taió (SC), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)